

## **DECRETO RIO Nº 45805 DE 10 DE ABRIL DE 2019**

### **Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro, comprometido pelo elevado volume de chuvas, e dá outras providências.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXII, do art. 107, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias resultaram em enchentes e deslizamentos em encostas que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco de morte considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões de recorrência de precipitações pluviométricas de grande monta até o fim do mês em curso, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

CONSIDERANDO a grave crise econômica que assola o Município do Rio de Janeiro, que contabiliza a perda de mais de trezentos mil empregos formais nos últimos anos, potencializada pelos vultosos saques aos cofres municipais, como os que vêm sendo investigado no âmbito da operação Lava-Jato, ocorrências que contribuíram para a redução de vinte por cento Produto Interno Bruto - PIB municipal;

CONSIDERANDO o constante do processo administrativo nº 01/001.001/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da Cidade, nos últimos dias, caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro.

§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o caput.

§ 2º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

§ 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

§ 4º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição da República.

Art. 2º Fica autorizado, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações

por utilidade pública, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras limitações administrativas, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de desastres naturais.

Art. 3º Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 4º Os recursos financeiros advindos de processos judiciais relacionados com a Operação Lava-Jato, que venham a ser apropriados pelo Município, serão prioritariamente carreados para ações relacionadas às ocorrências de que trata este Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH expedirão, no prazo de cinco dias, resolução conjunta disciplinando o disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de noventa dias, admitida a prorrogação por igual período.

**Rio de Janeiro, 10 de abril de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.**

**MARCELO CRIVELLA**

**D.O.RIO de 11.04.2019**